



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1795/2026/MDIC

Assunto: **Sistemas de proteção e manobra para gerador (Generator Circuit Breaker – GCB). NCM 8537.20.90. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 16,2% para 0%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000618/2026-68 (Público) e 19971.000619/2026-11 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda em nome da GE Energias Renováveis Ltda, em 21 de maio de 2026, para o produto **"Outros"- com criação de Ex-tarifário** (*Sistemas de proteção e manobra para gerador (generator circuit breaker – GCB) compostos por disjuntor, seccionadora, transformadores de instrumentos, capacitores, chaves de manobra e aterramento, para-raios e cubículos; para tensão máxima compreendida entre 15V e 32.4 KV; corrente nominal contínua compreendida entre 2.000 A a 17.000 A; utilizado para proteger circuitos elétricos por meio de isolamento de curto - circuito por gás SF6 ; suportando correntes de curta duração de até 160 KA por até 3 segundos e corrente de pico de até 440 KA; adequado a altos níveis de tensão*), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8537.20.90, que visa à **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. O pleito em questão apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 3 unidades físicas
- d) **Cronograma de importações:** não informado
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** a GE Energias Renováveis alegou que, após extensiva pesquisa de fornecedores no mercado brasileiro, é possível afirmar que há ausência de produção local do GCB, que atenda aos requisitos técnicos necessários para a operação pretendida pela pleiteante. Logo, há uma demanda em âmbito nacional e regional para o equipamento pleiteado. Além disso, a implementação do GCB nas usinas hidrelétricas brasileiras tem o potencial de estimular a inovação tecnológica e o desenvolvimento de competências locais, visando a atrair investimentos em pesquisa e desenvolvimento, além da especialização e capacitação de profissionais. Tal avanço contribui para a competitividade nacional, favorecendo o crescimento do setor elétrico e, consequentemente, o fortalecimento da economia brasileira.
- f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;
- g) **Consumo nacional e regional:**

2. Sobre este ponto, a pleiteante apresentou os dados descritos a seguir. Acerca do consumo nacional, foi esclarecido que os dados fornecidos se referem ao montante do Ex-tarifário proposto que foi consumido pela empresa.

Quadro 1 - Consumo da GE Energias Renováveis - NCM 8537.20.90

Ano de Consumo	Consumo (toneladas)	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional (toneladas)	Preço Unitário (US\$)
2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

a) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado

b) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000618/2026-68 (Público) 19971.000619/2026-11 (Restrito)	8537.20.90	Sistemas de proteção e manobra para gerador (generator circuit breaker – GCB) compostos por disjuntor, seccionadora, transformadores de instrumentos, capacitores, chaves de manobra e aterramento, para-raios e cubículos; para tensão máxima compreendida entre 15V e 32.4 KV; corrente nominal contínua compreendida entre 2.000 A a 17.000 A; utilizado para proteger circuitos elétricos por meio de isolamento de curto - circuito	De 16,2% para 0%	3 unidades físicas	12 meses

		por gás SF6 ; suportando correntes de curta duração de até 160 KA por até 3 segundos e corrente de pico de até 440 KA; adequado a altos níveis de tensão			
--	--	--	--	--	--

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** GCB - Generator Circuit Breaker
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Sistema de Proteção de Gerador
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 8537.20.90 – Outras.
- d) **Descrição Específica dos produtos (Ex-tarifário):** Sistemas de proteção e manobra para gerador (generator circuit breaker – GCB) compostos por disjuntor, seccionadora, transformadores de instrumentos, capacitores, chaves de manobra e aterramento, para-raios e cubículos; para tensão máxima compreendida entre 15V e 32.4 KV; corrente nominal contínua compreendida entre 2.000 A a 17.000 A; utilizado para proteger circuitos elétricos por meio de isolamento de curto - circuito por gás SF6 ; suportando correntes de curta duração de até 160 KA por até 3 segundos e corrente de pico de até 440 KA; adequado a altos níveis de tensão.
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** o produto pleiteado consiste em um sistema integrado de proteção e manobra para gerador (Generator Circuit Breaker – GCB), destinado principalmente à proteção, seccionamento, manobra e interrupção de correntes elétricas em circuitos de geradores de usinas de grande porte, sendo adequado a elevados níveis de tensão. O sistema é de uso fixo, instalado de forma permanente em ambientes internos ou externos protegidos. Sua função principal é isolar o circuito do gerador em condições normais de operação ou em situações de falha, tais como curto-circuito, garantindo a segurança do sistema elétrico e dos equipamentos associados.
- f) **Alíquota na TEC:** 18%
- g) **Alíquota aplicada:** 16,2% (Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021)
- h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** Não se aplica, em função de o produto em questão ser um bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 25/05/2026 a 09/07/2026.
7. No caso do pleito em tela, foi recebida uma manifestação de oposição ao pleito por parte da Weg Equipamentos Elétricos S/A, que sustentou a existência de produção nacional do referido produto. Em síntese, alega produção nacional de soluções funcionalmente equivalentes, em função de produzir a linha MTW de cubículos de média tensão (Conjuntos de Manobra e Controle de Média Tensão), desenvolvida especificamente para aplicações em ambientes industriais e em sistemas de geração de energia, como usinas hidrelétricas, térmicas e subestações. Aponta, ainda, pela inexistência de qualquer evidência de consulta formal a fabricantes nacionais. Por fim, destaca que os parâmetros técnicos declarados correspondem ponto a ponto ao modelo FKG1X da GE Grid Solutions, e não a uma classe genérica ou normativa de equipamentos, mencionando que a pleiteante - GE Energias Renováveis Ltda., - e a GE Grid Solutions, fabricante do modelo FKG1X objeto do catálogo, pertencem ao mesmo grupo econômico, concluindo que o pleito não representa a busca de um usuário do mercado por equipamento indisponível no Brasil, mas sim a instrumentalização do mecanismo de desabastecimento por empresa relacionada ao próprio fabricante do produto importado, com o único objetivo de eliminar a incidência do Imposto de Importação sobre produto do próprio grupo.
8. Cumpre informar também o recebimento de manifestação intempestiva de apoio pela GE Grid Solutions, que ressaltou os impactos econômico e nacional da medida, a ausência de produção nacional e, por fim, solicita a ampliação da quota, de 3 para 14 unidades, considerando as necessidades atualmente identificadas no mercado brasileiro. Tendo em vista a intempestividade da manifestação, que foi enviada durante a elaboração desta Nota Técnica, não foi possível acolher o pedido de ampliação da quota pleiteada. Não obstante, as informações e argumentos de natureza técnica e econômica apresentados na manifestação foram considerados, naquilo que pertinente, para fins da análise de mérito e das conclusões constantes na presente Nota Técnica.

IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 5503.20.90.
10. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8537.20.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8537.20.90

Ano	Importações(US\$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	86.097.368	-	7.617.750	-	11,30	-
2023	102.642.533	19,2%	7.592.744	-0,3%	13,52	19,6%

2024	120.788.971	17,7%	9.088.914	19,7%	13,29	-1,7%
2025	101.905.213	-15,6%	7.721.790	-15,0%	13,20	-0,7%
2026 (jan-jun)	32.335.711	-	1.323.915	-	24,42	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

12. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 18,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 86.097.368 para US\$ 101.905.213. O total acumulado entre os meses de janeiro a junho de 2026 equivale a 31,7% do valor importado no ano de 2025. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 1,4% entre 2022 e 2025, passando de 7.617.750 Kg para 7.721.790 Kg. Os meses de janeiro a junho de 2026 representaram 17,1% do volume importado do ano de 2025.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 11,30/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 13,20/kg, representando um aumento de 16,8%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8537.20.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8537.20.90

Ano	Exportações(US\$ FOB)	Var.	Exportações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	24.962.439	-	984.433	-	25,36	-
2023	42.229.680	69,2%	1.278.089	29,8%	33,04	30,3%
2024	83.283.704	97,2%	2.429.054	90,1%	34,29	3,8%
2025	134.985.505	62,1%	5.067.727	108,6%	26,64	-22,3%
2026 (jan-jun)	25.331.907	-	871.866	-	29,05	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 440,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 24.962.439 para US\$ 134.985.505. O total acumulado entre os meses de janeiro a junho de 2026 equivale a 18,8% do valor exportado no ano de 2025. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 414,8% entre 2022 e 2025, passando de 984.433 Kg para 5.067.727 Kg. Os meses de janeiro a junho de 2026 representaram 17,2% do volume exportado do ano de 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. As análises usualmente realizadas neste ponto acerca da distribuição geográfica das importações, da existência de preferências tarifárias e da incidência de medidas de defesa comercial possuem aplicabilidade limitada ao presente caso. Isso porque o produto objeto do pleito corresponde a um sistema altamente específico de proteção e manobra para geradores de grande porte, cuja descrição apresenta elevada aderência às características técnicas de equipamento produzido pela GE Grid Solutions, empresa atualmente integrante, juntamente com a GE Energia Renováveis, do grupo econômico da GE Vernova.

17. Nesse contexto, a dinâmica comercial observada para a totalidade dos bens classificados na NCM 8537.20.90 não se mostra particularmente informativa para a análise do caso concreto, uma vez que o mercado do produto descrito no pleito é significativamente mais restrito do que o universo de mercadorias abrangidas pela referida classificação tarifária. Assim, informações relativas à origem das importações, à fruição de preferências tarifárias ou à participação de determinados países no comércio do produto classificado na NCM possuem reduzida capacidade explicativa para a avaliação dos requisitos previstos na Resolução GMC nº 49/19, no caso em foco.

18. Nota-se, entretanto, que não foram identificadas medidas de defesa comercial em vigor ou investigações de defesa comercial aplicáveis ao produto objeto do presente pleito.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, o produto objeto do pleito é um bem final, de modo que não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

Do Impacto Econômico

21. Considerando a quota de **3 unidades físicas** por um período de 365 dias a uma **alíquota aplicada de 16,2%**, e o preço unitário mais recente informado pela empresa de **[CONFIDENCIAL]**, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, **consideravelmente inferior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (unidades)	3
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

22. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária temporária do II, de 18% para 0%, para o produto - "Sistemas de proteção e manobra para gerador (Generator Circuit Breaker - GCB) compostos por disjuntor, seccionadora, transformadores de instrumentos, capacitores, chaves de manobra e aterramento, para-raios e cubículos; para tensão máxima compreendida entre 15 kV e 32,4 kV; corrente nominal contínua compreendida entre 2.000 A e 17.000 A; utilizado para proteger circuitos elétricos por meio de isolamento de curto-circuito por gás SF6; suportando correntes de curta duração de até 160 kA por até 3 segundos e corrente de pico de até 440 kA; adequado a altos níveis de tensão", classificado no código NCM 8537.20.90, para uma quota de 3 unidades, durante o período de um ano, sob a

justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) foram recebidas duas manifestações ao pleito: uma de apoio por parte da Grid Solutions Ltda., empresa do mesmo grupo econômico da pleiteante, e uma de oposição, da Weg Equipamentos Elétricos S.A.;

c) o impacto econômico nominal estimado da medida seria consideravelmente inferior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

d) o objeto do pleito é um produto final, não integrando, assim, nenhum processo produtivo, não tem impacto na competitividade da indústria nacional;

e) por se tratar de bem final, a redução tarifária pretendida não apresenta impacto no escalonamento tarifário de produtos da cadeia a jusante; e

f) aprovação deste novo pleito resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

23. Pelos dados apresentados, observa-se que o produto em questão é utilizado na proteção, manobra e interrupção de correntes elétricas em circuitos de geradores de usinas de grande porte. Nesse sentido, o produto caracteriza-se como um bem final e o eventual atendimento ao pleito não apresentaria impactos positivos na competitividade de bens situados na cadeia a jusante. Destaca-se que o impacto econômico estimado da medida para a quota pleiteada foi substancialmente inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nos pleitos de desabastecimento, e que a aprovação do pleito resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

24. Adicionalmente, ressalta-se a apresentação de uma manifestação contrária pela empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A, que indica ter capacidade de produção e fornecimento de bem com características equivalentes no Brasil.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação do produto "Sistemas de proteção e manobra para gerador (Generator Circuit Breaker - GCB) compostos por disjuntor, seccionadora, transformadores de instrumentos, capacitores, chaves de manobra e aterramento, para-raios e cubículos; para tensão máxima compreendida entre 15 kV e 32,4 kV; corrente nominal contínua compreendida entre 2.000 A e 17.000 A; utilizado para proteger circuitos elétricos por meio de isolamento de curto-circuito por gás SF6; suportando correntes de curta duração de até 160 kA por até 3 segundos e corrente de pico de até 440 kA; adequado a altos níveis de tensão", classificado código NCM 8537.20.90.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1795/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63788658** e o código CRC **9B039ADE**.

Referência: Processo nº 19971.001016/2026-28.

SEI nº 63788658